



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.638-A, DE 2005

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 378/2004

MSC 885/2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pé de Serra, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SIGMARINGA SEIXAS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de constituição e justiça e de cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 138, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

**TVR Nº 378, DE 2004
(MENSAGEM Nº 885, DE 2004)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 138, DE 16 DE ABRIL DE 2004, que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pé de Serra, Estado da Bahia.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social -

Jerusalém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pé de Serra, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 138, DE 16 DE ABRIL DE 2004, que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Pastor Reinaldo, à TVR nº 378/2004, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves e Eduardo Sciarra - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Badu Picanço, Carlos Nader, Corauci Sobrinho, Durval Orlato, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello,

Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Marcelo Barbieri, Mariângela Duarte, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Pedro Canedo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Takayama, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Wanderval Santos, Amauri Gasques, Henrique Afonso, Pastor Reinaldo, Wasny de Roure e Zarattini.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, proveniente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato constante da Portaria nº 138, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e ação social – Jerusalém a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pé de Serra, Estado da Bahia.

1.2 A matéria veio ao Congresso Nacional com a Mensagem do Poder Executivo nº 885, de 2004 (TVR nº 378, de 2004), de acordo com o disposto no art. 49, XII, combinado com o art. 223, §1º, ambos da Constituição Federal.

1.3 Examinada pela competente Comissão de mérito desta Câmara dos Deputados, esse Colegiado a aprovou nos termos do referido Projeto de Decreto Legislativo, em 13.04.2005, tendo sido Relator o ilustre Deputado PASTOR REINALDO.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

2.1 A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação da presente matéria, decorre do disposto no inciso IV, do art. 32, alínea “a”, do Regimento Interno da Casa, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 2004, da Câmara dos Deputados.

2.2 Sobre a constitucionalidade da matéria, verifica-se que foram atendidas as normas fundamentais pertinentes, relativas à competência material e legislativa da União, estabelecidas nos arts. 22, XII, “a”, 49, XII, e 223, todos da Constituição.

2.3 Quanto ao exame dos aspectos de técnica legislativa e de redação, cumpre referir-se à correta observância das disposições próprias, previstas nas Leis Complementares nºs. 95, de 1998, e 107, de 2001.

2.4 Ante o exposto, não havendo impedimento de qualquer natureza que possa obstar a normal tramitação da matéria no âmbito da competência regimental desta CCJC, opino e voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.638, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.638/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sigmaringa Seixas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Benedito de Lira, Bosco Costa, Claudio Rorato, Darci Coelho, Edna Macedo, João Almeida, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, Lino Rossi, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Paulo Afonso, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Vicente Cascione, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Colbert Martins, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de janeiro de 2006.

Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
